



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0011951-30.2015.5.15.0096**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Tramitação Preferencial**

- Idoso

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/07/2015

**Valor da causa:** R\$ 150.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MARIA EGLAINE BARROCAS MAIA

**ADVOGADO:** FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO

**RÉU:** REGIS BERTHOLA FACCA 04129890859

**ADVOGADO:** RONALDO DATTILIO

**ADVOGADO:** RODOLFO BOQUINO

**ADVOGADO:** OTAVIO DANIEL NEVES MARIA

**ADVOGADO:** GABRIELA CASTRO PIMENTA

**RÉU:** REGIS BERTHOLA FACCA

**PERITO:** TIAGO ORRU

**PERITO:** JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA

Petição e documentos anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO FORO DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 0011951-30.2015.5.15.0096

REGIS BERTHOLA FACCA, já devidamente qualificado nos autos da presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que lhe move **MARIA EGLAINE BARROCAS MAIA**, em trâmite perante essa E. Vara e Cartório, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por determinação do MM. Juízo, em 24/06/2020 foi realizado o bloqueio, via Renajud, do veículo de propriedade do Reclamado: **Fiat Doblo Cargo, 2002/2002, cor branco, placa MTA-9038 e Renavam 00794083234.**

Devido ao bloqueio judicial, o Reclamado ficou impedido de realizar, junto ao Detran, o Licenciamento do ano 2020 e o futuro licenciamento de 2021, estando, atualmente, trabalhando com o veículo sob o risco de apreensão do automóvel, além de estar sujeito a multa e a receber pontos em sua CNH, nos termos do CTB.

Inicialmente, cumpre destacar que o Reclamado só tomou ciência do bloqueio após ter procurado um despachante para o licenciamento do veículo, pois não há informações deste bloqueio nestes autos. Não foram anexados aos autos os relatórios de bloqueio.

11. 4521-5929

www.boquino.com.br  
Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiaí - SP | 13.211-413

Dia de Emissão do Formulário: 21/07/2016  
Dia de Revisão: -  
Revisão número: 00



Página 1



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CASTRO PIMENTA - 19/07/2021 14:39:28 - 1e786c4  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071914365120900000156513396>  
Número do processo: 0011951-30.2015.5.15.0096  
Número do documento: 21071914365120900000156513396

ID. 1e786c4 - Pág. 1



Como já foi noticiado nestes autos, a empresa Reclamada (pequeno comércio de peixes) encerrou suas atividades, fechando a pequena loja que tinha no Mercado da Ferroviários, na cidade de Jundiá.

Atualmente o sócio da Reclamada, Sr. Regis Facca Bertola, **com 76 (setenta e seis) anos de idade**, trabalha como comerciante autônomo na pequena cidade de Marataízes e também Vitória do Espírito Santo, sendo que o comércio autônomo de peixe é sua única fonte de renda para sua subsistência e de sua família.

No exercício da sua atividade profissional, o Réu vai até os barqueiros e pequenas peixarias, compra o peixe fresco e, **com o uso do veículo**, transita pelas ruas da cidade fazendo venda de porta em porta para os moradores daquela cidade. Esta é a única atividade que este Requerente sabe fazer e tem condições de fazer, pois já tem idade avançada, sendo impossível a sua recolocação no mercado de trabalho.

O uso do veículo bloqueado é essencialmente útil ao exercício da sua atual profissão de comerciante autônomo de peixes

Por se tratar de ferramenta essencial de trabalho, a continuidade do bloqueio judicial e a subsequente penhora ensejará na impossibilidade de exercer sua atividade laboral desencadeando verdadeiro desastre na economia e subsistência da família.

Além disso, ferirá o princípio fundamental dos direitos sociais do trabalho, resguardados pela Constituição Federal (art. 1º, IV, CF).

Por esse motivo, nos termos do quanto entabulado art. 833, inciso V, CPC abaixo descrito, o veículo é considerado impenhorável e deverá ser imediatamente desbloqueado, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:  
[...]

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou **outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado**;

11. 4521-5929

www.boquino.com.br  
Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiá - SP | 13.211-413





Conforme entendimento jurisprudencial, tal artigo se restringe a impenhorabilidade dos bens indispensáveis ou úteis ao exercício da atividade daquele que vive do trabalho pessoal e próprio, ou seja, a pessoa física que exerce profissão de forma autônoma.

E é exatamente esta situação que se encontra o Requerente e que o legislador visou proteger.

Nesse sentido, é a atual jurisprudência do C. TST, conforme decisão abaixo transcrita:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.MICROEMPRESA. BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. Em face da possível violação do artigo 1º, IV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixa-se de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. 2.MICROEMPRESA. BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. O Regional considerou válida a penhora efetivada sobre a impressora de propriedade do executado, porque entendeu que a impenhorabilidade dos bens essenciais ao exercício profissional, prevista no artigo 833, V, do NCPC, tem a sua incidência restrita pessoa natural, inferindo da norma em comento que o seu objetivo é proteger o prestador de serviço, pessoa física, que se utiliza dos instrumentos profissionais para subsistência própria e da sua família, não sendo possível conferir interpretação ampliada ao disposto no art. 833, V, do NCPC, para abarcar os bens necessários à exploração de atividade econômica lucrativa por micro ou pequenas empresas. Entretanto, é possível admitir que a impenhorabilidade assegurada no referido artigo pode amparar o ora executado, sócio proprietário de um pequeno jornal, ressaltando-se que, não obstante o crédito trabalhista tenha natureza alimentar e caráter privilegiado, também não se revela legítimo que possa se sobre por aos meios de sobrevivência da parte executada. Registre-se, por conveniente, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **a impenhorabilidade prevista no art. 833 do NCPC protege os empresários individuais, as pequenas e as microempresas, em que os sócios exerçam sua profissão pessoalmente, alcançando apenas os bens necessários às suas atividades, situação dos presentes autos.** Nessa perspectiva, verifica-se que a constrição judicial realizada sobre a impressora "offset" não deve subsistir, porquanto constitui bem essencial ao desenvolvimento da



11. 4521-5929

www.boquino.com.br  
Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiaí - SP | 13.211-413





atividade econômica do executado, pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa. **Nesse contexto, reputa-se configurada a hipótese de impenhorabilidade elencada no artigo 833, V, do NCCP, visto que o bem constricto (impressora) representa instrumento de trabalho necessário o útil ao exercício da atividade profissional do executado, visto que sem o mencionado bem não é possível a produção do jornal, fonte de subsistência do ora executado. Recurso de revista conhecido e provido.** (Processo: RR - 11281-90.2016.5.03.0063 Data de Julgamento: 10/10/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/10/2018). (grifos nossos)

Vossa Excelência, o Reclamado entende que o crédito trabalhista a que faz jus a Reclamante possui natureza alimentar e caráter privilegiado, mas é evidente que não se revela legítimo a se sobrepor aos meios de sobrevivência do executado.

Dessarte, fundamental deixar claro que é desejo do Reclamado liquidar o presente processo através do suor de seu trabalho como comerciante autônomo e também através de uma herança que pretende receber por conta do falecimento sua tia avó e pai, com inventários que tramitam na cidade de Santo e Jundiá, e já foi objeto de penhora nestes autos.

Por fim, vale evidenciar que o referido veículo não possui valor de mercado considerável, pois se trata de um veículo usado (muito desgastado) e está alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A., não sendo de nenhuma válida para a expropriação e quitação dos débitos executados nestes autos.

Pela alienação fiduciária, o proprietário do veículo é o banco, sendo que o Requerente apenas tem a posse direta veículo (sem o domínio), razão adicional para que seja determinada o desbloqueio do mesmo.

#### DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) QUE seja determinado, **inaudita altera parte**, o imediato desbloqueio, via Renajud, do veículo FIAT, Doblô Cargo, 2002/2002, cor branco, placa MTA-9038 e Renavam 00794083234, por ser usado para o trabalho do Requerente e ser de propriedade do banco Bradesco S.A.;

11. 4521-5929

www.boquino.com.br  
Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiá - SP | 13.211-413





- b) QUE, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja autorizado o licenciamento do veículo, para permitir que o Reclamado utilize o veículo até que o presente requerimento seja analisado depois da manifestação da Reclamante;
- c) QUE seja determinada a juntada aos autos do incluso substabelecimento;
- d) Por fim, QUE as intimações de atos e termos processuais sejam endereçadas ao advogado **Dr. Rodolfo Boquino, OAB/SP 175.670**, com endereço na Rua Paulino Corado, nº. 20, conjunto 503, Jardim Santa Teresa, em Jundiaí –SP, CEP 13.211-413.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Jundiaí – SP, 19 de julho de 2021.

**Rodolfo Boquino**  
OAB/SP 175.670

**Gabriela Castro Pimenta Gomes**  
OAB/SP 444.924



**11. 4521-5929**

[www.boquino.com.br](http://www.boquino.com.br)  
Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiaí - SP | 13.211-413



## DETRAN/ES - Dossiê Consolidado de Veículo

Dados do Veículo de Placa MTA9038				Em 27/08/2020 por MARCOS VINICIUS DUARTE CORTES				
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares		
MTA9038	00794083234	MTA9038/ES	23-CAMINHONETE	1-Particular	2-Carga	2		
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria		
204725-FIAT/DOBLO CARGO (Nacional)	2002/2002		106	2-Gasolina	4-BRANCA	112-FURGÃO		
Nome do Proprietário					Recadastrado DETRAN			
REGIS BERTHOLA FACCA					DetranNet			
Proprietário Anterior					Origem dos Dados do Veículo			
PODIUM VEICULOS LTDA.					CADASTRO			
Município de Emplacamento	Último CRLV emitido		Último Exercício Licenciado	Adquirido em	Situação			
MARATAIZES	2019 em 26/08/2019, Licenciamento Anual no lote 005438, AR=BL005416376BR (CRLV emitido)(Via 1)		2020	03/12/2002	Em Circulação			
Restrição à Venda					Informações do Contrato e/ou Aditivo			
Alienação Fiduciária em favor de BCO BRADESCO SA					Sem dados do contrato e/ou aditivo			
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame					Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)			
Nenhuma informação pendente até esta data					Não			
Impedimentos					Averbação Judicial			
RENAJUD					Não			
▼ Débitos				▶ Emitir DUA				
Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.								
▶ Infrações em Autuação								
▶ Penalidades (Multas)								
▶ Recursos Infração								
▶ Último Processo								
▶ Histórico Débitos								
▶ Histórico Penalidades (Multas)								
▶ Histórico AR								
▶ Histórico Processos								
▶ Histórico CRLV								
▶ Histórico Autuações								
▼ Histórico Impedimentos								
Impedimento	Tipo Renajud	Outorgante	Motivo	Busca/Apreensão/Arresto/Sequestro	Observação	Data Limite	Situação	Data Inclusão
RENAJUD	3	VT JUNDIAI 3A		Sim	00119513020155150096		Ativo em 25/06/2020 por Usr_ICOM	24/06/2020 19:35:50
Judicial			OF.46/06 DA EXMA JUIZA DE DIR.DA PRIMEIRA VARA DE MARATAIZES, DRA GRACIENE PEREIRA PINTO.	Não	1506600640		Baixado em 03/02/2009 por 73234567700	06/02/2006
▶ NovaCadeiaSucessoria								

**Não Possui valor como NADA CONSTA !**



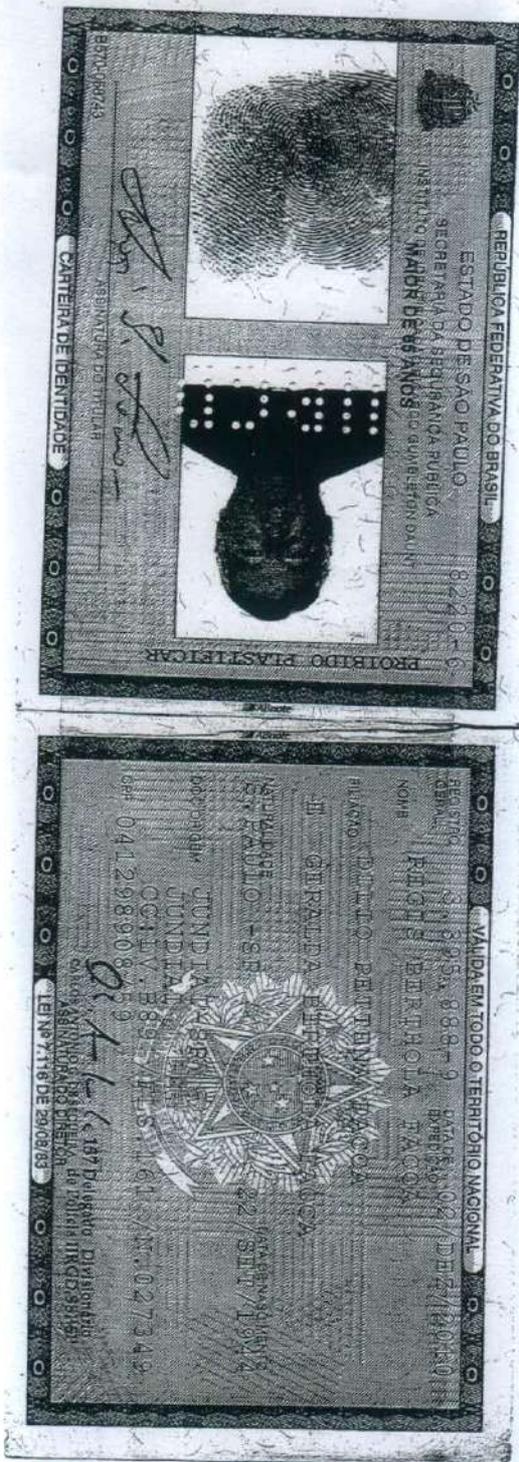
**PEIXE E CAMARÃO**  
**ENTREGA A DOMICILIO**  
**CONTATO**  
 **11 95305-3515**

**FIAT**

*Doblo*

SS-MARATAIZES  
**MTA-9038**



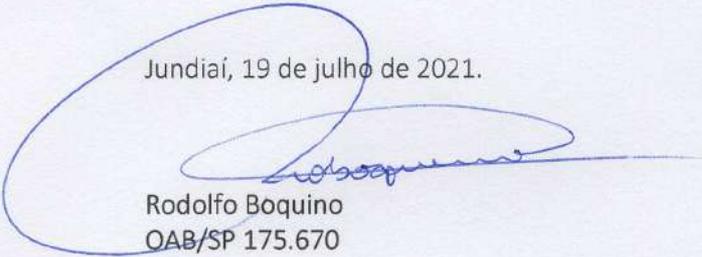




### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes que me foram outorgados por REGIS BERTHOLA FACCA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, processo nº 0011951-30.2015.5.15.0096 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, na pessoa de GABRIELA CASTRO PIMENTA GOMES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 444.924, portadora do CPF nº 430.744.078-16, com reserva de iguais poderes.

Jundiaí, 19 de julho de 2021.

  
Rodolfo Boquino  
OAB/SP 175.670

Data de Emissão do Formulário: 02/05/2017  
Data de Revisão: -  
Revisão número: 00



11. 4521-5929

[www.boquino.com.br](http://www.boquino.com.br)

Rua Paulino Corado, 20 | Sala 503  
Jundiaí - SP | 13.211-413



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CASTRO PIMENTA - 19/07/2021 14:39:29 - 743b378  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071914385758400000156513675>  
Número do processo: 0011951-30.2015.5.15.0096  
Número do documento: 21071914385758400000156513675  
ID. 743b378 - Pág. 1

DETRAN/ES - Dossiê Consolidado de Veículo

Em 27/08/2020 por MARCOS VINICIUS DUARTE CORTES

▼ Dados do Veículo de Placa MTA9038				Categoria 1-Particular		Espécie 2-Carga		Lugares 2			
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo								
MTA9038	00794083234	MTA9038/ES	23-CAMINHONETE								
Marca/Modelo			Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria			
204725-FIAT/DOBLO CARGO (Nacional)			2002/2002		106	2-Gasolina	4-BRANCA	112-FURGÃO			
Nome do Proprietário						Recadastrado DETRAN DetranNet					
REGIS BERTHOLA FACCA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO					
Proprietário Anterior											
PODIUM VEICULOS LTDA.											
Município de Emplacamento			Último CRLV emitido		Último Exercício Licenciado	Adquirido em		Situação			
MARATAIZES			2019 em 26/08/2019, Licenciamento Anual no lote 005438, AR=BL005416376BR (CRLV emitido)(Via 1)		2020	03/12/2002		Em Circulação			
Restrição à Venda						Informações do Contrato e/ou Aditivo Sem dados do contrato e/ou aditivo					
Alienação Fiduciária em favor de BCO BRADESCO SA											
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)					
Nenhuma informação pendente até esta data						Não					
Impedimentos						Averbação Judicial					
RENAJUD						Não					
▼ Débitos						▶ Emitir DUA					
<b>Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.</b>											
▶ Infrações em Autuação											
▶ Penalidades (Multas)											
▶ Recursos Infração											
▶ Último Processo											
▶ Histórico Débitos											
▶ Histórico Penalidades (Multas)											
▶ Histórico AR											
▶ Histórico Processos											
▶ Histórico CRLV											
▶ Histórico Autuações											
▼ Histórico Impedimentos											
Impedimento	Tipo Renajud	Outorgante	Motivo	Busca/Apreensão/Arresto/Sequestro	Observação	Data Limite	Situação	Data Inclusão			
RENAJUD	3	VT JUNDIAI 3A		Sim	00119513020155150096		Ativo em 25/06/2020 por Usr_ICOM	24/06/2020 19:35:50			
Judicial			OF.46/06 DA EXMA JUIZA DE DIR.DA PRIMEIRA VARA DE MARATAIZES, DRA GRACIENE PEREIRA PINTO.	Não	1506600640		Baixado em 03/02/2009 por 73234567700	06/02/2006			
▶ NovaCadeiaSucessoria											

**Não Possui valor como NADA CONSTA !**



**PEIXE E CAMARÃO**  
**ENTREGA A DOMICILIO**  
**CONTATO**  
 **11 95305-3515**

FIAT

Doblo

SS-MARATAIZES  
**MTA-9038**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 0011951-30.2015.5.15.0096 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: MARIA EGLAINE BARROCAS MAIA  
RÉU: REGIS BERTHOLA FACCA 04129890859 E OUTROS (2)

## DESPACHO

Vistos etc.

De acordo com a certidão do Sr oficial de justiça de ID ad44f0c, não foram localizados bens em nomes dos executados e as tentativas de bloqueio de ativos financeiros, mediante Bacenjud também restaram infrutíferas.

Tendo em vista a atual crise sanitária, que restringe a atuação dos oficiais de justiça, autorizo a penhora no rosto dos autos e reserva do crédito da reclamante Maria Eglaine Barrocas Maia, CPF: 608.322.158-72, mediante a expedição de ofício, por email, à 3.ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Santos/SP, nos autos da Ação de Arrolamento de Bens - processo. n.º 1001814-23.2005.8.26.0562 e à 1.ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, nos autos da Ação de Inventário - processo n.º 1000346-63.2017.8.26.0704, para reserva do valor de R\$ 92.107,11, atualizado até 24/08/2020, dos direitos sucessórios de Regis Berthola Facca, CPF: 041.298.908-59.

A presente decisão em força de ofício judicial, podendo a comprovação da penhora ser feita mediante envio de email à esta Vara: 3vt.jundiai@trt15.jus.br.

JUNDIAI/SP, 24 de agosto de 2020.

ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT  
Juiz(íza) do Trabalho

KVS



**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011951-30.2015.5.15.0096 em 28/08/2020 07:29:05 - 8f8dfcd e assinado eletronicamente por:

- KATIA VICIOLI DA SILVA



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?cd=20082807290234100000135985163>



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CASTRO PIMENTA - 27/09/2021 16:33:03 - a72f97e  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092716320955300000161406044>  
Número do processo: 0011951-30.2015.5.15.0096  
Número do documento: 21092716320955300000161406044

ID. a72f97e - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Jundiaí / SP  
 FORO DE JUNDIAÍ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro  
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP  
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1000346-63.2017.8.26.0704 - Inventário**  
 Requerente: **Flávio Berthola Facca e outros**  
 Inventariado: **Dilio Pettena Facca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Págs. 42/44: Anote-se e dê-se ciência da penhora no rosto dos autos comunicada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, referente aos direitos sucessórios do herdeiro R. B. F., às partes interessadas.

Comunique-se o juízo de origem, por e-mail (pág. 42).

**Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício.**

Após, tornem ao arquivo.

Int.

Jundiaí, 26 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Assinado eletronicamente por: KATIA VICIOLI DA SILVA - Juntado em: 28/08/2020 07:29:05 - 8f8dfcd  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20082807290234100000135985163?instancia=1>  
 Número do processo: 0011951-30.2015.5.15.0096  
 Número do documento: 20082807290234100000135985163

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000346-63.2017.8.26.0704 e o código 6A3B2C8.



Assinado eletronicamente por: GABRIELA CASTRO PIMENTA - 27/09/2021 16:33:03 - a72f97e  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092716320955300000161406044>  
 Número do processo: 0011951-30.2015.5.15.0096  
 Número do documento: 21092716320955300000161406044  
 ID. a72f97e - Pág. 2

Dados do Veículo de Placa MTA9038							Em 27/09/2021							
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo		Categoria	Espécie	Lugares							
MTA9038	00794083234	MTA9038/ES	23-CAMINHONETE		1-Particular	2-Carga	2							
Marca/Modelo			Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria						
204725-FIAT/DOBLO CARGO (Nacional)			2002/2002		106	2-Gasolina	4-BRANCA	112-FURGAO						
Nome do Proprietário						Recadastrado DETRAN								
REGIS BERTHOLA FACCA						DetranNet								
Proprietário Anterior						Origem dos Dados do Veículo								
PODIUM VEICULOS LTDA.						CADASTRO								
Município de Emplacamento			Último CRLV emitido		Último Exercício Licenciado	Adquirido em	Situação							
MARATAIZES			2019 em 26/08/2019, Licenciamento Anual no lote 005438, AR=BL005416376BR (CRLV emitido)(Via 1)		2020	03/12/2002	Em Circulação							
Restrição à Venda						Informações do Contrato e/ou Aditivo								
Alienação Fiduciária em favor de BCO BRADESCO SA						Sem dados do contrato e/ou aditivo								
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)								
Nenhuma informação pendente até esta data						Não								
Impedimentos						Averbação judicial	Intenção de venda							
RENAJUD						Não	Não							
<p><b>Débitos</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.</b></p>														
<p><b>Infrações em Autuação</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Num.Auto</th> <th>Descrição</th> <th>Local/Complemento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UF:SP-272330-C860183226-7455/00 Renainf: 5663843655</td> <td>TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em Aberto Em VARZEA PAULISTA no dia 02/09/2021 às 09h35min</td> <td>AV MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI ALT DO KM 6 150 0</td> </tr> </tbody> </table>									Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	UF:SP-272330-C860183226-7455/00 Renainf: 5663843655	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em Aberto Em VARZEA PAULISTA no dia 02/09/2021 às 09h35min	AV MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI ALT DO KM 6 150 0
Num.Auto	Descrição	Local/Complemento												
UF:SP-272330-C860183226-7455/00 Renainf: 5663843655	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em Aberto Em VARZEA PAULISTA no dia 02/09/2021 às 09h35min	AV MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI ALT DO KM 6 150 0												
<p><b>Penalidades (Multas)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.</b></p>														
<p><b>Recursos Infração</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.</b></p>														
<p><b>Acompanhamento de Processo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Nenhum processo cadastrado para este veículo.</b></p>														

**Não Possui valor como **NADA CONSTA !****



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d1693e4	19/07/2021 14:39	<a href="#">Petição_DesbloqueioRenajud</a>	Manifestação
1e786c4	19/07/2021 14:39	<a href="#">Petição_pedido de desbloqueio Renajud</a>	Documento Diverso
3cfaacf	19/07/2021 14:39	<a href="#">Consulta_Detran</a>	Documento Diverso
fafda2b	19/07/2021 14:39	<a href="#">Foto_Veículo de Trabalho</a>	Fotografia
2b5ff10	19/07/2021 14:39	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
743b378	19/07/2021 14:39	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
8e86476	27/09/2021 16:33	<a href="#">DOC 2_Consulta Detran</a>	Documento Diverso
0320d31	27/09/2021 16:33	<a href="#">DOC 3_Foto_veículo trabalho</a>	Documento Diverso
f4ff04f	27/09/2021 16:33	<a href="#">DOC 5_decisão_ofício penhora</a>	Documento Diverso
a72f97e	27/09/2021 16:33	<a href="#">DOC 6_decisão_cível_penhora</a>	Documento Diverso
8e01053	27/09/2021 16:33	<a href="#">DOC 8_Consulta Detran_atualizada</a>	Documento Diverso